

FERNANDES E NATHER ADVOGADOS ASSOCIADOS



REGINA MÁRCIA FERNANDES
OAB/SP 98574
ALESSANDRA GERBER COLLA NATHER
OAB/SP 129.695
CLAUDIA ROBERTA BEZERRA DE SOUZA SIESSERE
OAB/SP 217.131

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO SP.

Processo nº 0060763-31.2005.8.26.0506 (4122/05)

CÓPIA

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO nos autos da **AÇÃO COLETIVA, em fase de execução**, promovida em face de **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**, pela advogada e procuradora, infra-assinada, vem com o devido respeito e acato, a presença de V.EXA., para apresentar **CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO**, o que faz da forma que segue.

Preliminarmente, insta ao Sindicato Exequente ressaltar a relevância do entendimento havido entre as partes - o Sindicato representando os servidores públicos municipais beneficiários do presente feito e o Município de Ribeirão Preto.

A relevância do entendimento, mesmo quando pontual, entre forças habitualmente antagônicas no ambiente organizacional do trabalho é tamanha que, no ano de 1981, a Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho aprovou a Convenção nº 154, consagrando os principais preceitos a esse

FERNANDES E NATHER ADVOGADOS ASSOCIADOS



REGINA MÁRCIA FERNANDES
OAB/SP 98574
ALESSANDRA GERBER COLLA NATHER
OAB/SP 129.695
CLAUDIA ROBERTA BEZERRA DE SOUZA SIESSERE
OAB/SP 217.131

respeito, com a finalidade de valorizar o princípio da paz social. Tal princípio é também trazido pela doutrina, como próprio, ao terreno das demandas judiciais.

O princípio da paz social encerra duplo viés. De um lado transmite a ideia de que o processo judicial tem por finalidade a pacificação de um conflito em potencial e o apaziguamento de ânimos contraditórios. Já o segundo espectro dita que as partes devem atuar sempre em clima de paz, buscando o entendimento e o diálogo, evitando controvérsias desnecessárias.

Nesse prisma, a concordância expressa manifestada pelo Município Executado por meio da Petição de fls. 15.102/15.108 em relação aos beneficiários incontroversos, mais do que um elogiável gesto de trégua entre os interlocutores para a boa e justa solução do conflito, deve também contribuir para a celeridade deste processo que completará 15 anos de discussões e debates.

Além da celeridade, que pode contribuir para a pacificação o quanto antes da demanda, a concordância final do Executado com a relação de beneficiários incontroversos, nos termos expostos em sua citada manifestação, contribui para a qualidade e estabilidade da prestação jurisdicional, contemplando também o princípio da ampla defesa.

Celeridade e ampla defesa são duas exigências que o novo CPC buscou contemplar, dando efetividade a dois postulados constitucionais: a razoável duração do processo e o devido processo legal.

FERNANDES E NATHER ADVOGADOS ASSOCIADOS



REGINA MÁRCIA FERNANDES
OAB/SP 98574
ALESSANDRA GERBER COLLA NATHER
OAB/SP 129.695
CLAUDIA ROBERTA BEZERRA DE SOUZA SIESSERE
OAB/SP 217.131

A concordância expressa do Município Executado com a relação de beneficiários incontroversos atesta que houve tempo necessário à garantia do devido processo legal, justo, adequado e que foi respeitado o direito das partes.

Por tal razão, o princípio da razoável duração do processo deve ser compreendido sempre em conjunto com as garantias processuais, a fim de se assegurar não apenas a promulgação de uma decisão em tempo razoável, mas que o conteúdo dessa decisão seja adequado e justo.

Ainda no que pertine à concordância plena havida entre as partes quanto aos 2.384 beneficiários da presente ação coletiva, tem-se que Exequente e Executado agiram de forma razoável, sem exageros, dentro do princípio chamado de “princípio da adequação” – resultante de que as manifestações ou exigências guiem-se pelo bom-senso e pelo espírito do *bonus pater familiae* – referente a um padrão de cautela, análogo ao do homem razoável no direito inglês.

Assim, a celeridade que hora se busca não implica em procedimentos que passam por cima de garantias fundamentais ou que geram resultados injustos. Sendo as partes munidas de idêntico poder de petição e tendo as partes peticionado harmonicamente e manifestado concordância com a relação de 2.384 beneficiários incontroversos, não há mais sentido aplicar, na presente ação, uma matriz protecionista justificável apenas para funcionar como contra-peso em favor de uma parte mais fraca, na balança desequilibrada da relação individual de trabalho.

FERNANDES E NATHER ADVOGADOS ASSOCIADOS



REGINA MÁRCIA FERNANDES
OAB/SP 98574
ALESSANDRA GERBER COLLA NATHER
OAB/SP 129.695
CLAUDIA ROBERTA BEZERRA DE SOUZA SIESSERE
OAB/SP 217.131

Garantido pelo r. juízo e admitido pelas partes o direito exercido de ampla defesa, não há porque esta execução se trave com excessos de garantias sobre tema já incontroverso (relação de 2.384 beneficiários) que, nesta fase processual, apenas se prestariam a gerar procedimentos intermináveis e injustos porque ineficazes.

Com o entendimento ora exposto, o Exequente apresenta, nesta oportunidade processual, o que entende como o quantum devido aos servidores beneficiários incontroversos, representados processualmente pela entidade sindical, reforçando a confiança no rigor jurídico, na ponderação, na transparência, do inegável esforço feito por esse r. juízo em assegurar, no plano material, o bem da vida aqui pleiteado juridicamente.

Na manifestação de fls. 15.102/15.108, o Município Executado reconheceu expressamente o direito de 2.384 servidores beneficiários do presente feito, sobre os quais não restam controvérsias. Pontuou ainda o Município Executado, na referida petição, discordância em relação a mais de 300 beneficiários, sobre os quais ainda repousam questões pendentes de apreciação por esse r. juízo, seja em razão de ações individuais, cujo objeto é comprovadamente distinto do objeto da presente ação, conforme comprovado por meio de documentos juntados pelo Sindicato Exequente em sua manifestação, seja em razão de ações individuais com o mesmo objeto, mas relativas a períodos distintos.

Portanto, em relação aos mais de 300 beneficiários impugnados pela municipalidade, reitera-se todos os

FERNANDES E NATHER ADVOGADOS ASSOCIADOS



REGINA MÁRCIA FERNANDES
OAB/SP 98574
ALESSANDRA GERBER COLLA NATHER
OAB/SP 129.695
CLAUDIA ROBERTA BEZERRA DE SOUZA SIESSERE
OAB/SP 217.131

termos constantes nas Petições de fls. 14.095/14.123 e 14.854/14.935 dos autos, aguardando o Sindicato Exequente a apreciação de tais situações jurídicas por esse r. juízo.

Embora os cálculos de liquidação já tenham sido apresentados nos autos a partir de fls. 8.211, urge ao Sindicato Exequente atender ao requerimento formulado pela municipalidade às fls. 14.240/14.846 para reapresentar, na atual fase processual, os cálculos devidamente atualizados para outubro de 2019, relativamente aos 2.384 beneficiários incontroversos, com o desconto dos valores do adiantamento pago administrativamente.

Ressalta-se que as informações dos valores a serem descontados por conta do adiantamento pago administrativamente foram extraídas de Fichas Financeiras fornecidas administrativamente pela própria municipalidade, as quais poderão ser retificadas ou complementadas a qualquer tempo, caso se faça necessário, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

Por fim informa-se que os cálculos exequendos não estão sendo apresentados em formato digital em razão do despacho exarado por esse r. juízo em 30/11/2015, em anexo.

O valor do crédito exequendo, relativamente aos 2.384 beneficiários incontroversos, devidamente atualizado para outubro de 2019, já deduzidos os valores pagos a título de adiantamento, monta a quantia bruta de R\$ 114.643.485,91 (cento e catorze milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

FERNANDES E NATHER ADVOGADOS ASSOCIADOS



REGINA MÁRCIA FERNANDES
OAB/SP 98574
ALESSANDRA GERBER COLLA NATHER
OAB/SP 129.695
CLAUDIA ROBERTA BEZERRA DE SOUZA SIESSERE
OAB/SP 217.131

Para viabilizar a conferência, acompanha a presente petição o Resumo dos Cálculos, bem como um “DVD”, no qual se encontra inserido os seguintes arquivos: Planilha de Cálculos, Planilha de Descontos e Resumo de Cálculos.

A verba honorária monta a quantia de R\$ 13.635,99 (treze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Sobre os cálculos exequendos deverão incidir juros de mora e atualização monetária, até a data do efetivo pagamento, na forma da lei.

Por derradeiro requer-se V.EXA. se digne determinar a intimação do Executado, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal ou seu representante judicial, estabelecido à Praça Barão do Rio Branco s/n, para apresentar impugnação, caso queira, na forma estabelecida pelo artigo 535 do Novo Código de Processo Civil, visando o adimplemento da obrigação.

Requer-se a manutenção da gratuita da justiça, já concedida nos autos.

Termos em que,

P. Deferimento.

Ribeirão Preto, 02 de dezembro de 2.019.

REGINA MÁRCIA FERNANDES

OAB/SP 98.574